5-1

Câmara Municipal de São Vicent

PROJETO DE LEI Nº 102/60 - DOCUMENTO Nº 2 206/

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, compost
pelos seguintes Membros:

I - Um representante de cada uma das seguintes class
indicado pelo respectivo sindicato patronal, em lista tríplice,
escolha do Prefeito:

a - hotéis;
b - restaurantes;
c - comércio varejista;
d - diversões públicas, e
e - indústrias.

II - Um representante do Touring Club do Brasil;

III - um representante da Associação Comercial, Industr
al e Agrícola de São Vicente,

IV - um representante da Sociedade Amigos de São Vicer
te.

Artigo 2º - Os conselheiros terão mandato por tempo indeterminad
podendo êsse mandato ser interrompido por iniciativa própria do
Prefeito, ou por ato dêste, mediante sugestão das entidades que
representem.

§ Único - As funções de Membro do Conselho Municipal de Turismo
ou de sua Mesa não serão remuneradas, mas seus serviços serão con
siderados relevantes.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

1 - estudar e planejar tudo quanto interesse ao desenvolvi
mento do turismo no Município;

2 - propor ao Prefeito tôdas as iniciativas e atividades
que objetivem incrementar o movimento turístico de São Vicente;

3 - opinar sôbre tôda e qualquer matéria de interêsse turís
tico, que lhe seja submetida pelo Prefeito;

4 - manter entendimentos, "ad referendum" do Prefeito, com
as organizações comerciais, industriais e profissionais, bem assi
com as entidades de serviço e com as organizações turísticas, cuj
atividades sejam úteis ao desenvolvimento do turismo - coordenand
suas ações em benefício do turista;

Proc. 251/60

5 - 2

Câmara Municipal de São Vicent

5 - promover o estabelecimento de serviços de informações bem como a sinalização indispensável à orientação turística, e

6 - promover a mais ampla divulgação da cidade, através d Brasil e no exterior, utilizando-se para tanto de publicações tu rísticas, patrocinando concursos, apoiando excursões e fazendo realizar empreendimentos populares de atração extra-local.

Artigo 4º - O produto das taxas de turismo, estabelecidas pela Lei nº 699, de 12 de novembro de 1 960, será aplicado, exclusiva mente, em cometimentos turísticos previstos nesta Lei, sob a fis calização do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 5º - À medida que as necessidades indicarem, o Prefeito, forma que lhe aprouver ou por sugestão do Conselho Municipal de Turismo, expedirá regulamento e instruções necessários à boa exe cução desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emc contrário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1 960

a) - Orlando Intrieri

Vice-Prefeito, em exercício